

*Edo*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° *012*

Processo nº 149/2014

Projeto de Lei nº 098/2014

**Interessado:** Câmara Municipal de Itapevi

**Assunto:** Institui a "Semana de Mobilidade Urbana" no município de Itapevi, e dá outras providências.

**Autor:** Adriano Camargo Antônio

*Audiência 09/7/14*

*012/61*

*Lei nº 7293 de 20 de dezembro de 2014*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

de Itapevi  
Folha N° 022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Educação
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
...../...../.....	
Presidente	

## PROJETO DE LEI Nº 98/2014

*Institui a "Semana de Mobilidade Urbana" no município de Itapevi, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana da Mobilidade Urbana", no âmbito do Município de Itapevi, a ser comemorada, anualmente na última semana do mês de janeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 23 de outubro de 2014.



*Adriano Camargo Antônio*  
Adriano Camargo Antônio  
(Gordo Cardoso)  
Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
APROVADO Em Plenário	
11 NOV 2014	
Presidente	



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -  
**JUSTIFICATIVA**

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 031

Conceitualmente mobilidade urbana é a condição em que se realizam os deslocamentos de indivíduos e cargas dentro do espaço urbano de um determinado município.

No entanto, a mobilidade urbana ideal é obtida por meio de políticas de transporte e circulação que priorizam a melhoria da acessibilidade e mobilidade dos indivíduos e cargas no espaço urbano por meio da otimização dos modos de transporte coletivo e não motorizados de maneira efetiva, socialmente inclusiva e ecologicamente sustentável.

A mobilidade urbana contempla também por uma demanda de calçadas confortáveis, niveladas, sem buracos e obstáculos, em razão de que, um terço dos deslocamentos realizados nas cidades brasileiras é feito a pé, sendo que, dentro desta categoria, existe uma parcela relativa aos cadeirantes.

Enfim, a mobilidade é o grande desafio das cidades contemporâneas, em todas as partes do mundo. O Brasil, por sua vez, configura uma frota de automóveis e motocicletas que teve um crescimento de aproximadamente 400% nos últimos dez anos.

Ademais, o objetivo de instituir uma semana de Mobilidade Urbana tem como cunho alertar a sociedade e o poder público para a criação de um projeto de mobilidade urbana municipal eficiente.

Já que, comumente, a ideia de mobilidade quase sempre é tratada de forma muito superficial. Porém, no sentido da letra, este conceito refere-se a tudo que faz o indivíduo praticar o seu direito de ir e vir. Direito este que é frustrado quando estamos inseridos nos grandes centros populacionais.

A título de ilustração, poderia se promover nesta semana eventos diversos, tal qual um "Bicicletaço" envolvendo estudantes, empresários, comerciantes e munícipes em geral, idem, um centro mirim de formação e educação no trânsito, projeto este que pode ser expandido para as escolas municipais. Pode-se também instituir premiações das melhores práticas relacionadas

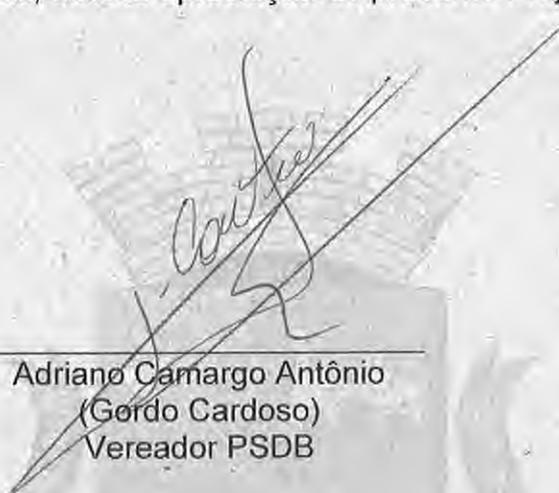


## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Câmara de

- Estado de São Paulo -  
direta ou indiretamente à Mobilidade Urbana, envolvendo uma gama de categorias como: Jornalismo, Educação e Cultura, Planejamento de Transportes e Tecnologia, Responsabilidade Socioambiental e Relacionamento com Clientes, bem como os diversos setores que contribuíram para promover ou melhorar a sustentabilidade, o bem-estar e/ou a qualidade de vida da população itapeviense.

Face ao exposto, contando com a cordial atenção dos Nobres Pares com assento nesta Casa de Leis, solicito apreciação do presente Projeto de Lei.

  
Adriano Camargo Antônio  
(Gordo Cardoso)  
Vereador PSDB

**CERTIDAO**

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI n° 098**, foi autuado e registrado como processo número 119/2014.

Itapevi, 30 de outubro de 2014.

plp em  
Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I

Emerson Carlos Fernandes  
Auxiliar Legislativo I  
Câmara Municipal de Itapevi

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do EXPEDIENTE da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 04/11/2014 após o que, deverá ser encaminhado às Comissões Competentes.

Itapevi, 03 de Novembro de 2014

  
Paulo Rogério de Almeida  
Presidente

**CERTIDAO**

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI** foi lido no EXPEDIENTE.

Itapevi, 04 de Novembro de 2014.

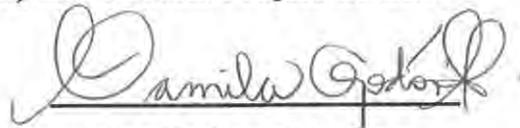
plp em  
Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I

Emerson Carlos Fernandes  
Auxiliar Legislativo I  
Câmara Municipal de Itapevi

PROJETO DE LEI Nº 98 / 2014

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 06

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão  
de Justiça e Redação, Sr (a).  
Anderson Cavanha, para ser  
Relator (a) do Presente Projeto de Lei.



**Camila Godoi da Silva**

**Presidente da Comissão Justiça e Redação**

**JUNTADA**

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 072

Junto aos autos:

- 1 - Processo da Consultoria Legislativa ;  
2 - \_\_\_\_\_ ;  
3 - \_\_\_\_\_ ;  
4 - \_\_\_\_\_ ;  
5 - \_\_\_\_\_ ;  
6 - \_\_\_\_\_ ;  
7 - \_\_\_\_\_ ;

Itapevi, 10 de Dezembro de 2015.

*Maria Claudia*  
Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I

Emerson Carlos Fernandes  
Auxiliar Legislativo I  
Câmara Municipal de Itapevi



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 08

**AO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI-SP**

**DR. PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA**

**Itapevi, 10 de novembro de 2014.**

**PROJETO LEI: 098/2014**

**ASSUNTO:** Institui a "Semana de Mobilidade Urbana" no município de Itapevi, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Adriano Camargo Antonio.

Quanto a iniciativa, referido Projeto encontra respaldo na nossa legislação pátria, em especial ao artigo 30 da Lei Orgânica do Município. Quanto aos requisitos de admissibilidade constam nos autos respeito às normas constitucionais, à lei Orgânica do município e ao Regimento Interno da Casa, tendo sido observadas as regras pertinentes ao Processo Legislativo.

Quanto aos aspectos materiais, a propositura em análise preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente em nosso Município, além de atender ao disposto no art. 30 da nossa Constituição Federal, fazendo-se cumprir disposições estabelecidas pelo Constituinte Originário.

Desta forma, **OPINO FAVORAVELMENTE AO REFERIDO PROJETO DE LEI**, uma vez, que o mesmo **ATENDE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Por fim, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

  
Sandra Regina dos Santos  
Secretária Geral da Mesa



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 09

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 098/2014

**Ementa:** “Institui a “Semana de Mobilidade Urbana” no município de Itapevi, e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º., do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL**, conforme razões a seguir:

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Adriano Camargo Antônio (Gordo Cardoso) que institui a “Semana de Mobilidade Urbana” no município de Itapevi, e dá outras providências.

É o relatório.

### II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município, prestando uma justa homenagem.

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988.

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

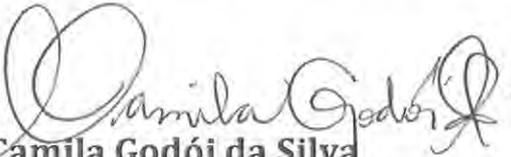
Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 108

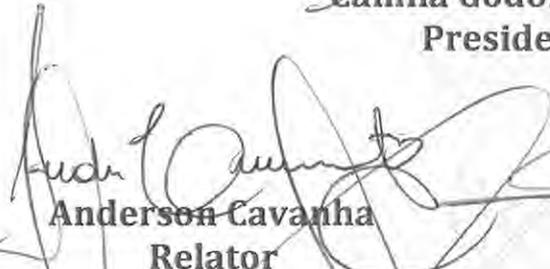
### III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Douto Plenário.

É o parecer, sob crítica.

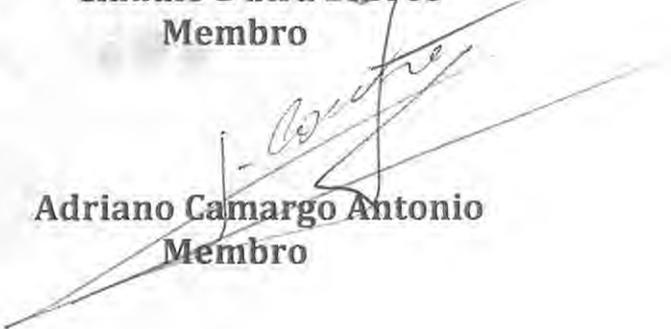
Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 10 de outubro de 2014

  
**Camila Godói da Silva**  
Presidente

  
**Anderson Cavanha**  
Relator

  
**Luciano de Oliveira Farias**  
Membro

  
**Claudio Dutra Barros**  
Membro

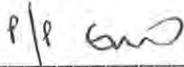
  
**Adriano Camargo Antonio**  
Membro

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI,  
se encontra em termos para ser submetido ao  
Plenário.

Itapevi, 04 de Novembro de 2014.

Emerson Carlos Fernandes  
Auxiliar Legislativo I  
Câmara Municipal de Itapevi

p/p   
\_\_\_\_\_  
Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I

**À SECRETARIA**

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão  
Extraordinária, que se realizará no próximo dia  
11 / 11 / 2014.

Itapevi, 04 de Novembro de 2014.

  
**Paulo Rogério de Almeida**  
**Presidente**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que:

1 - o presente PROJETO DE LEI N° 092/2014, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;

2- foi expedido AUTÓGRAFO N° 77/2014, referente ao Projeto de Lei n° 098/2014, de autoria do Poder Executivo, cuja cópia se junta aos autos.

Itapevi, 11 de Novembro de 2014.

Emerson Carlos Fernandes  
Auxiliar Legislativo I  
Câmara Municipal de Itapevi

p/p em

Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I

**JUNTADA**

Junto aos autos a Lei n° 2.293, de 26, de Novembro, de 2014.

Itapevi, 26 de Novembro de 2014.

Emerson Carlos Fernandes  
Auxiliar Legislativo I  
Câmara Municipal de Itapevi

p/p em

Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 138

- Estado de São Paulo -  
**VOTAÇÃO NOMINAL**

Data: 21/11/14

DISCUSSÃO: ( ) 1ª - ( ) 2ª - (X) ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº	_____ / _____
PROJETO DE LEI	Nº	<u>098</u> / <u>2014</u>
EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____ / _____		
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	_____ / _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	_____ / _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	_____ / _____
MOÇÃO	Nº	_____ / _____
REQUERIMENTO	Nº	_____ / _____

## VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANTONIO CARLOS DE PAULO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CAMILA GODOI DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IVONILDO ANDRADE DA HORA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSE LEMES JORGE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TOTAL DE VOTOS:

14

—

03

—

  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° *Ky*

**AUTÓGRAFO N° 077/2014**  
**Projeto de Lei n° 098/2014 - do Legislativo**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

**AUTOR: ADRIANO CAMARGO ANTÔNIO - PSDB**

**"INSTITUI A SEMANA DE MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1°** Fica instituída a "Semana da Mobilidade Urbana" no âmbito do Município de Itapevi, a ser comemorada na última semana do mês de janeiro.

**Art. 2°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Itapevi, 11 de novembro de 2014.

  
**PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA**  
Presidente

  
**JULIO CESAR PORTELA**  
1° Secretário

**RECEBI**  
*13 / 11 / 14*  
Secretaria de Gestão  
*Wayane*



LEI N° 2.293, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO  
VEREADOR, SR. ADRIANO CAMARGO  
ANTÔNIO - PSDB.)

(INSTITUI A SEMANA DE MOBILIDADE  
URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

**JACI TADEU DA SILVA**, Prefeito do  
Município de Itapevi/SP, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas  
por Lei,

**FAZ SABER** - que a **CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a "Semana  
de Mobilidade Urbana" no âmbito do município de Itapevi,  
a ser comemorada na última semana do mês de janeiro.

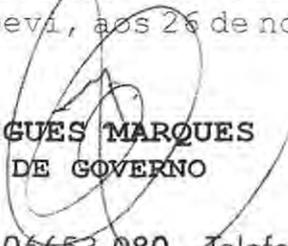
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da  
execução desta Lei correrão por conta das dotações  
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 de novembro de 2014.

  
**JACI TADEU DA SILVA**  
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado  
no lugar de costume e registrado em livro próprio, na  
Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de novembro de 2014.

  
**ISRAEL RODRIGUES MARQUES**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO